

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12 /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA -INCRA/PB - SR - 18 E A
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA LAVRADA,
PARA A APLICAÇÃO DE CRÉDITO ÀS FAMÍLIAS
ASSENTADAS PELA REFORMA AGRÁRIA NO
ESTADO DA PARAÍBA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 19970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, instalado no Edifício Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente INCRA/SR-18, neste ato representado por sua Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba, com sede a Rua Desportista Aurélio Rocha - 592 - Bairro dos Estados - João Pessoa, CEP 58031-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0022-95, através do seu superintendente Regional, **FRANCISCO RINALDO MARANHÃO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, portador da Carteira de Identidade Nº 2.023.506-SSP-PB e CPF nº 029.255.724-80, nomeado pela Portaria nº 55, de 02/02/2017, publicada no D.O.U. de 03/02/2017, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA, nº 20, de 08/04/2009, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**, entidade de Direito Público, com sede a Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, Centro, Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, CEP: 58.000-180, CNPJ/MF sob o nº 08.740.466/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito **JARBAS DE MELO AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cizenando da Paixão, 194, Centro, Pedra Lavrada/PB, portador da Carteira de Identidade Nº 1.634.564 SSP/PB e CPF nº 996.672.824-49, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto de interesse mútuo, o estabelecimento de parceria entre o **INCRA/SR-18** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**, visando à implantação de ações conjuntas para realização de contratos de concessão de créditos para 35 famílias assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado da Paraíba.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compete ao INCRA - SR-18 a responsabilidade pela liberação diretamente as famílias assentadas dos valores contratados mediante Termos de Contrato de Concessão de Crédito, firmados em conformidade com o Decreto nº 9.066, de 31 de maio de 2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Compete a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, a prestação de Assistência Técnica na elaboração e acompanhamento da execução dos projetos produtivos vinculados aos contratos individuais, firmados com as 35 famílias dos Projetos de Assentamento **BELO MONTE**, deste Acordo de Cooperação, em conformidade com o Art. 10, item II, do Decreto nº 7215, de 15 de junho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica **NÃO** envolve transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, as partes designarão servidores do seu quadro de pessoal, os quais serão os

responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de Cooperação entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado vedado a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagem que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo INCRA-SR-18, em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e a sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Sessão Judiciária de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

João Pessoa-PB, 08 de maio de 2018.

Francisco Rinaldo Maranhão de Figueiredo
Superintendente do INCRA/PB-SR-18

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito de Pedra Lavrada-PB

Testemunhas:

ALEXANDRE BERTI DE MELO -
Nome:
CPF nº

Poliana Aquino Lourenço
Nome:
CPF nº 09561347423

110.203.964-07
Nome: Shirley Maria F.C. Lourenço
CPF nº 136.273.334-20

Shirley M. F. C. Lourenço
Nome: SHIRLEY MARIA F.C. LOURENÇO
CPF nº 035.408.904-83

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, TECNOLÓGICA E ECONÔMICA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, INOVAÇÃO, EFICIÊNCIA E PESQUISAS entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB** e **LLC "LINAR"** na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, administração municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 08.740.466/0001-35, com sede na R. Eliomar de Souza, 175-237, Pedra Lavrada - PB, 58180-000, estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Sr. **Jarbas de Melo Azevedo**, e a **LLC "LINAR"**, com sede no bairro 1, casa 21D, 4ª Andar, Espaço 14, Escritório 9, cidade de Moskovsky, Moscou na Federação da Rússia, com número de registro fiscal 7728254660, por seus representantes legais que ao final assinam, ambas atuando em conformidade com os princípios do direito internacional e as Legislações da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, resolvem celebrar o presente Acordo Básico de Cooperação Técnica, Tecnológica e Econômica expressando seu interesse em estabelecer uma cooperação de Longo Prazo, mutuamente benéfica com base no Decreto Lei nr. 3.340 de 18 de janeiro de 2000 e no inciso XIV do artigo 24 da Lei nr. 8.666/93, mediante condições abaixo mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, em conformidade com as legislações da Federação da Rússia e da República Federativa do Brasil, estabelecem como objeto do presente acordo, o compromisso mútuo de implementar todas as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento e fortalecimento da cooperação técnica, tecnológica e econômica e no desenvolvimento em bases mutuamente benéficas e equilibradas, nas seguintes esferas:

- Saneamento, Distribuição e Tratamento de Água;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

- Geração de Energia Elétrica Limpa;
- Energia Rural;
- Sistema de Tecnologia da Informação;
- Desenvolvimento Econômico Regional;
- Intercâmbio Agrícola;
- Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Depósitos de Lixo;
- Desenvolvimento da área médica de diagnóstico e tratamento de câncer;
- Desenvolvimento de polos de tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **LLC "LINAR"** se compromete a instalar um escritório, às suas expensas, de acordo com a Legislação da República Federativa do Brasil, na Cidade de Pedra Lavrada/PB, para desenvolver o projeto de transferência técnica, tecnológica e econômica entre as empresas instaladas em Pedra Lavrada/PB e as empresas e instituições de pesquisa, instituições financeiras da Federação da Rússia.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As atividades de cooperação assumirão as seguintes:

- a) Desenvolvimento tecnológico de pesquisa científica e técnica, com a possibilidade de troca de equipamentos e materiais de pesquisa, observada a legislação aplicável;
- b) Intercâmbio de cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos para o desenvolvimento de programas, projetos e outras atividades de cooperação técnica, tecnológica e econômica;
- c) Organização e realização de seminários conjuntos e outros encontros de caráter técnico, tecnológico e econômico;
- d) Intercâmbio de informações técnicas, tecnológicas e econômicas;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRA LAVRADA
RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

- e) Financiamento de projetos por parte das instituições financeiras da Federação da Rússia no município de Pedra Lavrada/PB;
 - f) Transferência de tecnologia da Federação da Rússia para o Município de Pedra Lavrada;
 - g) Qualquer outra forma de cooperação, técnica, tecnológica e econômica a ser acordada entre as Partes Contratantes.
 - h) Desenvolvimento de parcerias economicamente vantajosas para com o município de Pedra Lavrada/PB com a criação de Sociedades de Propósito Especial dentro da legislação aplicável na República Federativa do Brasil e do Município de Pedra Lavrada para a criação de empresas mistas entre entidades públicas e privadas da Federação da Rússia e o Município de Pedra Lavrada visando a oferta de melhores serviços públicos para com a população local.
- 3.2 Cada parte assumirá as despesas que tiver e forem relacionadas com o desempenho de atividades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Com vistas a execução do presente Acordo, as partes estabelecerão uma Comissão Mista de Desenvolvimento Técnico, Tecnológico e Econômico, com os seguintes objetivos:

- a) Examinar e aprovar projetos Técnicos, Tecnológicos e Econômicos com transferência de tecnologia da Federação da Rússia para a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB e entidades públicas e privadas apontadas pela administração municipal.
- b) Recomendações para promover condições favoráveis para o estabelecimento da cooperação, tal como previsto neste Acordo.
- c) Avaliar as atividades de cooperação na execução e propor novas áreas de cooperação.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRA LAVRADA
RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

4.2 A Comissão Mista se reunirá alternadamente em Pedra Lavrada/PB/Brasil e em Moscou/Moscou Oblast/Rússia, em intervalos a serem acordados entre as partes, cada parte arcando com suas despesas.

CLÁUSULA QUINTA

No que diz respeito à cooperação no âmbito deste Acordo, e respeitadas as suas obrigações internacionais e leis nacionais aplicáveis e outros regulamentos válidos, cada parte deve, com base na reciprocidade:

- a) Apoiar o processamento de pedidos de entrada e saída do seu território de pessoal e equipamentos da outra parte, utilizados em projetos e programas apoiados por este acordo;
- b) Facilitar a entrada e saída de equipamentos e materiais necessários para atividades conjuntas no âmbito do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 As partes se comprometem a garantir a proteção e o exercício da propriedade intelectual resultante da cooperação, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e acordos internacionais pertinentes.

6.2 A distribuição de propriedade intelectual resultante de atividades de cooperação relacionadas ao disposto neste acordo será estabelecida, caso a caso, de comum acordo entre as partes, devidamente formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

As diferenças resultantes da interpretação ou aplicação deste acordo serão resolvidas, na medida do possível, pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA

Mudanças e Adendos ao presente acordo podem ser introduzidas por registros separados.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

CLÁUSULA NONA

9.1 Este acordo entrará em vigor na data de assinatura do mesmo.

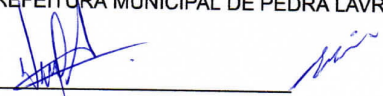
9.2 Este acordo é válido por um período de 05 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 05 (cinco) anos, salvo se qualquer das partes vier a denunciá-lo mediante notificação por escrito à outra parte. A rescisão produzirá efeitos no prazo de 06 (seis) meses a partir da data do recebimento da notificação.

9.3 A rescisão deste acordo não afetará os projetos e programas em execução no âmbito do presente acordo que não estiverem integralmente concluídos no momento da sua rescisão.

Assim, por estarem justos e acordados nos termos da lei, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

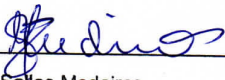
Pedra Lavrada, 02 de Maio de 2018.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB


Jarbas de Melo Azevedo

Prefeito Municipal

Pela LLC LINAR


João F. Salles Medeiros

Procurador LLC "LINAR"

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Anexo 1 – Projeto de uma Usina para Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Biológicos, Contaminados e Agrícolas para reciclagem em Geração de Energia Elétrica.

A Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB, e a Sociedade de responsabilidade limitada LINAR (LLC LINAR) determinam no presente Anexo ao Acordo Básico sobre a cooperação científica e tecnológica, assinado pelas partes em 02 de Maio de 2018, as seguintes condições:

Clausula 1 – Condições Gerais do Acordo Específico para o Projeto de uma Usina para Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Biológicos, Contaminados e Agrícolas para reciclagem em Geração de Energia Elétrica (URS-PL).

1. A LLC LINAR irá financiar integralmente a quantia de BRL 95.000.000,00 (Noventa e Cinco Milhões de Reais) para a instalação de uma usina de processamento de resíduos para transformação em eletricidade através de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) entre a LLC LINAR e a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba.
2. A LLC LINAR irá realizar um programa de transferência tecnológica para com o município de Pedra Lavrada, afim de capacitar o corpo técnico e desenvolver em conjunto um centro de desenvolvimento tecnológico para energias limpas, afim de aumentar a eficiência e aperfeiçoar a tecnologia inicialmente aplicada no desenvolvimento do projeto.
3. A duração da SPE será pelo prazo de 70 (setenta anos) renovável pelo mesmo período.
4. A Prefeitura Municipal será responsável dentro da SPE pelo fornecimento dos resíduos para processamento.
5. A LLC LINAR será responsável pela construção, manutenção e operação da usina de processamento.
6. A SPE terá o seguinte arranjo acionário: 10% (Dez Per Cento) Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e 90% (Noventa Per Cento) LLC LINAR.
7. A Prefeitura Municipal diretamente ou através de convênios com os outros municípios da região do Seridó no Estado da Paraíba, bem como qualquer municipalidade do Brasil poderá firmar convênios municipais visando o fornecimento mínimo de 100 (cem) toneladas diárias de resíduos para processamento da usina.
8. A SPE será remunerada por tonelada de resíduos a serem recebidos e pela venda da energia elétrica e outros derivados resultantes do processamento dos resíduos.
9. Os dividendos provenientes da SPE serão divididos pelo capital acionário.
10. A Prefeitura Municipal poderá indicar um membro do conselho de administração que será composto por quatro representantes da LLC LINAR e um representante da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB.
11. Todas as decisões tomadas pelo conselho de administração deverão ser por maioria absoluta.
12. As partes deverão estabelecer o contrato social da SPE em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do presente anexo.
13. Todos os equipamentos para o desenvolvimento do projeto deverão ser fornecidos por empresas e prestadores de serviço da Federação da Rússia.
14. Os equipamentos necessários para a implantação do projeto serão fornecidos através da subsidiária da LLC LINAR constituída na República Federativa do Brasil

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



15. A Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada deverá dentro do prazo de 90 (noventa) dias realizar a doação de 18 (dezoito) hectares de área para a SPE instalar a URS-PB.
16. A Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada deverá dentro do possível auxiliar a SPE na obtenção das licenças necessárias para a implantação da SPE e da URS-PB intervindo em favor da SPE junto aos órgãos competentes.

Cláusula 2 – Fornecimento de Resíduos

1. A Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB será responsável pela viabilização da entrega mínima de cem toneladas de resíduos para processamento diário na URS-PB por trezentos e sessenta e cinco dias por ano.
2. A Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB será responsável pelos convênios com municípios da República Federativa do Brasil visando o fornecimento mínimo de resíduos e aumentando quando possível o volume de fornecimento a fim de ampliar a capacidade futura da URS-PB.
3. A LLC LINAR poderá realizar investimentos adicionais para ampliação da capacidade de fornecimento quando necessário e dentro de plano de investimento elaborado pela SPE.

Clausula 3 – Transferência de Tecnologia

1. A LLC LINAR através dos centros de desenvolvimento tecnológicos da Federação da Rússia irá disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB treinamento técnico de transferência tecnológica que irá ocorrer na Federação da Rússia.
2. A LLC LINAR junto com a SPE serão responsáveis pelo desenvolvimento de um programa abrangente de desenvolvimento tecnológico no Município de Pedra Lavrada/PB.
3. Toda propriedade intelectual resultante da transferência tecnológica será dividida de acordo com a participação acionária da SPE.
4. A LLC LINAR irá criar no Município de Pedra Lavrada/PB um centro de desenvolvimento tecnológico em energia limpa a partir de resíduos sólidos.
5. A LLC LINAR irá apoiar o Município de Pedra Lavrada na captação de investimentos de empresas públicas e privadas da Federação da Rússia para com o Município de Pedra Lavrada/PB.

Clausula 4 – Disposições Finais

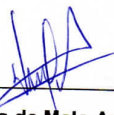
1. O conteúdo deste Anexo pode ser alterado somente por acordo mútuo das partes.
2. O presente anexo é parte integrante do Acordo Básico e tem o mesmo efeito jurídico que o Acordo Básico de Cooperação.
3. Qualquer dúvidas ou divergências poderá ser tratado em anexos ou nos estatutos e disposições legais internas da SPE.

Pedra Lavrada 02 de Maio de 2018.

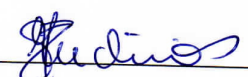
Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB


Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito Municipal

Pela LLC LINAR


João F. Salles Medeiros

Procurador LLC "LINAR"

Testemunhas:

- 1.Nome  **EDIVALDO MACEDO OLIVEIRA**
RG. 1398228 SSPB
CPF. 705.918.444-87
- 2.Nome  **Wladimir Oliveira**
RG. 11.339.136-5
CPF. 006.649.777-43

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



LEI 201/2018.

(Autoria Vereadora Janicléia Andrade de Vasconcelos)

Dispõe sobre a gravação e transmissão ao vivo em vídeo, por meio da internet ou das redes sociais, dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com as normas legais em espécie, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada *ex vi legis* a seguinte lei:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pedra Lavrada, deverá ser gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo em meio de comunicação audiovisual em qualquer canal oficial de comunicação da municipalidade”

Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo Único: Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos e de inexigibilidade de licitação.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório ficará disponível ao público no site da prefeitura ou qualquer canal oficial de comunicação da municipalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Pedra Lavrada, 25 de abril de 2018.


Erivonaldo Macedo Oliveira
Presidente

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br